



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 5927, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para incentivar e promover a produção de biocombustível no âmbito da agricultura familiar.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Sergio Moro

03 de julho de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.927, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para incentivar e promover a produção de biocombustível no âmbito da agricultura familiar*.

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Chega para exame na Comissão de Agricultura e Reforma (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 5.927, de 2023, de autoria do Senador JADER BARBALHO, que *altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para incentivar e promover a produção de biocombustível no âmbito da agricultura familiar*.

Constituído de dois artigos, o art. 1º do PL acrescenta, no art. 1º da Lei nº 13.576, de 2017, aos objetivos da RenovaBio os incisos V a IX, para estimular a produção pela agricultura familiar de matérias-primas para a produção de biocombustíveis.

O art. 1º do PL acrescenta ainda, aos seis princípios da Renovabio, tratados no art. 3º da Lei, um sétimo, ***para incentivar a participação da agricultura familiar***, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na cadeia de produção de biocombustíveis.

O art. 2º da Proposição trata da cláusula de vigência.

Na Justificação do PL, o autor destaca o pioneirismo do Brasil, na criação do Proálcool, e mais recentemente a edição do Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, que trata do Selo Biocombustível Social (SBS), concedendo benefícios fiscais aos produtores que adquirem matéria-prima

utilizada na obtenção do biodiesel de agricultores familiares. Adicionalmente, informa que dados do Censo Agropecuário 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que aproximadamente, 77 mil famílias de agricultores familiares fornecem atualmente, o equivalente a R\$ 6 bilhões em biomassa vegetal ou animal para a produção do biocombustível.

O PL nº 5.927, de 2023, foi distribuído para análise Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), Comissão de Meio Ambiente (CMA) e Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à qual caberá a deliberação terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes à agricultura familiar (inciso IV) e políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais (inciso XVII).

Foi a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que introduziu o biodiesel na matriz energética brasileira, alterando a Lei da Política Energética Nacional.

Nove anos depois a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, dispôs sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, e em seu art. 3º definiu que o biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar, e que caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.

A Lei nº 13.576, de 2017, instituiu a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), como parte integrante da Política Energética Nacional, disciplinada na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Na Lei da Renovabio, o *caput* do art. 27 já dispõe que, “na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos, deverão ser estabelecidos mecanismos e metas para assegurar a participação prioritária de produtores de biodiesel de pequeno porte e de agricultores familiares”.

O § 2º do art. 27 determina que, para a definição de produtores de pequeno porte, aplica-se o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

É o Decreto nº 9.365, de 8 de maio de 2018, que regulamenta o art. 27, § 1º, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para estabelecer as condições para a participação dos produtores de pequeno porte na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos.

Atualmente, é o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, que trata do Selo Biocombustível Social (SBS), originalmente criado em 2004.

A Resolução nº 857, de 28 de outubro de 2021, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), é que atualmente dispõe sobre as regras de comercialização de biodiesel para atendimento da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, estabelecido na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.

A página na internet do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) possui links para dois Boletins Técnicos do Selo Biocombustível Social, sendo o último de 2020/2021. Segundo esse Boletim, a produção de biodiesel em 2021 foi de 6,7 bilhões de litros.

A produção de biodiesel está concentrada nas regiões Sul e Centro-Oeste (84,89%), distribuída principalmente em quatro estados: Rio Grande do Sul (27,43%), Mato Grosso (19,53%), Paraná (18,10%) e Goiás (14,26%), que juntos produziram 79,32% de todo biodiesel em 2021.

Em 2021, foram comercializados R\$ 8,8 bilhões em matéria-prima da agricultura familiar, atingindo o maior valor da série histórica, com aumento de 48,5% no valor de aquisições quando comparadas com o ano de 2020. A principal matéria-prima utilizada para a produção de biodiesel no Brasil, em 2021, foi o óleo de soja (72,11%), seguido de outros materiais graxos.

Recebemos notas técnicas do Ministério de Minas e Energia (MME), com argumentos sugerindo que a inserção dos objetivos pretendidos com o PL nº 5.297, de 2023, na Lei da RenovaBio seria inadequada, por imputar em custos desconhecidos aos atores integrantes da cadeia produtiva de biocombustíveis, sobretudo do etanol, e porque é inexpressiva a participação de agricultores familiares na cadeia produtiva do etanol, que exige operações de plantio em maior escala produtiva, típicas de grandes produtores rurais.

A comercialização de biodiesel seguiu, entre 2007 e 2021, o modelo dos leilões públicos, mas a partir de 2022 estes foram substituídos por um novo modelo de comercialização baseado na contratação direta entre as partes, conforme a Resolução ANP nº 857, de 2021. Consideramos mais adequada a inclusão socioeconômica dos agricultores familiares e dos empreendimentos familiares rurais na cadeia produtiva do biodiesel.

Por tais razões, por sugestão do MME, e com a concordância do nobre Senador JADER BARBALHO, autor do PL, apresentamos emenda para promover as alterações pretendidas na Lei nº 13.033, de 2014.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 5.927, de 2023, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº CRA

(ao Projeto de Lei nº 5.927, de 2023)

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.927, de 2023, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para incentivar e promover a produção de matéria-prima pela agricultura familiar e sua inserção na cadeia produtiva do biodiesel.”

“**Art. 1º** A Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º** O Poder Executivo Federal deverá assegurar que a produção e uso do biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel contribua para o fortalecimento da agricultura familiar nos termos do regulamento, observando as seguintes diretrizes:

I - estimular e promover a aquisição de matérias-primas produzidas pelos agricultores familiares destinadas à produção de biodiesel;

II – assegurar a assistência técnica para os agricultores familiares fornecedores de matérias-primas inseridos nas cadeias produtivas de biodiesel;

III - promover geração de renda e emprego no âmbito da agricultura familiar;

IV - estimular a participação na comercialização de biodiesel aos detentores do Selo Biocombustível Social;

V - estabelecer condições para garantir a participação da agricultura familiar no fornecimento das matérias-primas para a produção de biodiesel.

VI - incentivar a participação da agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na cadeia de produção de biodiesel.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****14ª, Extraordinária****Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SORAYA THRONICKE		5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO	PRESENTE	4. JANÁINA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MARCOS ROGÉRIO		3. FLAVIO AZEVEDO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
IRENEU ORTH		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CIRO NOGUEIRA
LUCAS BARRETO
ROMÁRIO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5927/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA 1-CRA, RELATADO PELO SENADOR SERGIO MORO.

03 de julho de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária